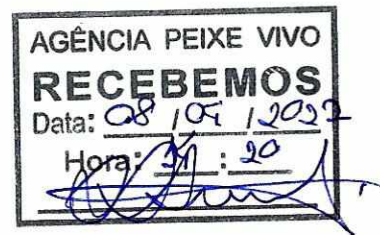


**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO.**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2022.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/ANA/2017.



**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.080.673/0001-48, com sede na rua Aguapeí, nº 99, bairro Serra Belo Horizonte - MG, CEP: 30240-240, representada neste ato pela sócia **CAROLINA SILVA PÉRES DE CARVALHO**, vem, através da presente, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra avaliação da **COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA AGÊNCIA PEIXE VIVO**, em relação a empresa Recorrida **FELCO FALEIROS PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA.**, observadas as razões de fato e de direito anexas.

Ainda, requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do item "10.6" do Ato Convocatório nº 001/2022.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 08 de abril de 2022.



**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**  
Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho  
CNPJ: 07.080.673/0001-48

## RAZÕES DO RECURSO

**RECORRENTE:** CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.  
**RECORRIDA:** FELCO FALEIROS PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA.  
**ATO CONVOCATÓRIO Nº:** 001/2022  
**CONTRATO DE GESTÃO Nº:** 083/ANA/2017

**R. COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO,  
N. JULGADORES,**

## TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

Foi realizada no dia 05.04.2022, terça-feira, reunião da Comissão de Seleção e Julgamento para análise de documentos de habilitação para o ato Convocatório n. 001/2022.

Constou, no final da ata da referida reunião, a abertura do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos, conforme previsto no item "10.1" do Ato Convocatório.

Dessa forma, tem-se como o termo inicial o dia 06.04.2022, quarta-feira. Por sua vez, o termo final ocorrerá no dia **08.04.2022**, sexta-feira, sendo tempestivo o presente recurso.

Quanto ao cabimento da medida, observam-se os itens "10.1" e seguintes do Ato Convocatório.

## SUMA DO ATO CONVOCATÓRIO

A Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo tornou público o **Ato Convocatório nº 001/2022**, tendo como objeto:

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS", conforme descrito no (Anexo I).

Por sua vez, a Recorrente e Recorrida participam da presente seleção, tendo sido habilitadas na fase de abertura do "envelope nº 01".





Contudo, houve equívoco na análise dos documentos comprobatórios apresentados pela Recorrida, os quais não atendem integralmente as exigências contidas no presente Ato Convocatório.

Portanto, a habilitação da Recorrida merece ser revista, com a consequente declaração de desclassificação/inabilitação dessa.

É o que será explicitado nos tópicos subsequentes.

### RAZÕES PARA REFORMA DA AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Participaram da presente seleção 08 (oito) empresas, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CNPJ	DATA	HORAS/MIN	CIDADE	ESTADO
1	SOLUÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA.	08.233.434/0001-43	31/03/2022	14:20	LIBERLÂNDIA	MG
2	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	10.993.481/0001-37	31/03/2022	14:40	SÃO CARLOS	SP
3	INSTITUTO ANTENA DE EDUCAÇÃO LTDA.	23.623.577/0001-55	05/04/2022	11:45	RIACHO DOS MACHADOS	MG
4	UNIGEO ENGENHARIAS E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.	05.809.354/0001-03	05/04/2022	12:29	PALMAS	TO
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	07.080.673/0001-48	05/04/2022	13:20	BELO HORIZONTE	MG
6	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP	07.183.414/0001-42	05/04/2022	13:23	CURITIBA	PR
7	TANTO DESIGN LTDA.	05.107.390/0001-17	05/04/2022	13:26	BELO HORIZONTE	MG
8	EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	30.827.499/0001-76	05/04/2022	13:30	LAVRAS	MG

Após análise dos documentos pela i. Comissão de Seleção e Julgamento foram habilitadas 04 (quatro) empresas, conforme destaque abaixo:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2022		
Nº	CONCORRENTES	HABILITAÇÃO
1	SOLUÇÕES SÓCIO AMBIENTAIS LTDA.	NÃO HABILITADA
2	FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
3	INSTITUTO ANTENA DE EDUCAÇÃO LTDA.	NÃO HABILITADA
4	UNIGEO ENGENHARIAS E GEORREFERENCIAMENTO LTDA.	NÃO HABILITADA
5	CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.	HABILITADA
6	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP	HABILITADA
7	TANTO DESIGN LTDA.	HABILITADA
8	EQUILIBRIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	NÃO HABILITADA

Ocorre que, houve claro equívoco da i. Comissão em relação a análise dos documentos apresentados pela empresa **Felco Faleiros Projetos e Consultoria e Engenharia Ltda.**, senão vejamos:

- **EMPRESA COM ATIVIDADE DIVERSA DO OBJETO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

De plano, colaciona-se o item 7.5.3 do Ato Convocatório em análise: **“o estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.”**

Lado outro, merece novo destaque o objeto do presente certame.

1.1 - A presente Seleção tem como objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS”**, conforme descrito no (Anexo I).

Isto posto, através de simplória análise do objeto social da empresa **Felco Faleiros Projetos e Consultoria e Engenharia Ltda.**, tem-se que essa não desenvolve atividades relacionadas ao objeto da licitação.

O objeto social e o CNAE da referida empresa apontam para o desenvolvimento (exclusivo) de Serviços de Engenharia.

Ainda, importante destacar que não foi apresentando nenhum outro documento que comprove o desenvolvimento de outras atividades, principalmente na área ambiental ou afins.

Para corroborar o exposto, colaciona-se o CNPJ da Recorrida:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.993.481/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE SITUAÇÃO 22/07/2009
RAZÃO SOCIAL FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA				
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE EMPRESAS) *****				TIPO DE EPP
CNAE DE ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CNAE DE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS (CNAE DE EMPRESAS) Não informada				
TIPO DE EMPRESA (SISTEMA DE REGISTRO) 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
NOME DO RESPONSÁVEL R JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA		CEP 1409	COMPLEMENTO SALA: B C;	
CPF 13.563-330	ENDEREÇO PARQUE SANTA FELICIA JARDIM		MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP
E-MAIL ESCLOPES@UOL.COM.BR		TELEFONE (16) 3307-6834		
CNPJ DE RESPONSABILIDADE *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DE ATUALIZAÇÃO 22/07/2009	
NOME DE INSCRIÇÃO CADASTRAL				
NOME DE EMPRESAS *****				TIPO DE EMPRESAS *****





Portanto, a inabilitação da empresa Felco Faleiros Projetos e Consultoria e Engenharia Ltda. é medida que se impõe, posto que há claro desalinhamento da atividade desenvolvida com o objeto do certamente, com conseqüente ofensa a previsão do item 7.5.3 do Ato Convocatório.

- **EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA EQUIPE APRESENTADA PELA RECORRIDA.**

Noutro norte, mesma que o exposto no item precedente seja ultrapassado, a i. Comissão cometeu outro equívoco que merece reparo.

A Qualificação Técnica da equipe chave apresentada, mais especificamente para o profissional Coordenador Geral, deve atender aos requisitos do Cargo/ Função, observado o seguinte:

A equipe chave deverá ser constituída por profissionais com as seguintes qualificações:

CARGO/FUNÇÃO	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
<b>1 (um) Coordenador Geral</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Formação mínima: nível superior em qualquer área de formação</li><li>• Tempo mínimo de formação: 10 anos.</li><li>• Experiência comprovada na <u>coordenação de equipe</u> multidisciplinares na execução de planos, projetos, programas ou estudos na <u>área de Educação Ambiental</u>.</li><li>• Experiência comprovada em estudos relacionados a Planos e Programas de Educação Ambiental.</li></ul>	Coordenar o planejamento e a execução de todas as atividades do processo. Será o responsável técnico.

Ocorre que, para profissional indicada pela Recorrida como coordenadora apresentou-se apenas 01 (um) atestado.

Tal documento especifica que a referida profissional já atuou na função de Coordenadora.

**Contudo, as atividades descritas no referida atestado são diversas e não fazem qualquer referência de ações de Educação Ambiental. Tal atestado se refere, exclusivamente, a Elaboração de Plano Diretor.**

Lado outro, os demais atestados apresentados pela Recorrida, para fins de comprovação de experiência na Coordenação Geral não indicam essa profissional como Coordenadora.

Nos referidos atestados constam mais de um profissional compondo a equipe como Responsável Técnica, sem indicação específica que a profissional indicada nesse certamente assumiu o cargo/função de Coordenação.

Dessa forma, resta clarificado que os atestados apresentados para a profissional indicada para a Coordenação Geral nesse certame não comprovam que a mesma assumiu o cargo/função de Coordenação em outros contratos, pois não indica qual a função de fato assumida nessas oportunidades.

A título de exemplo, em outro certame promovido por essa r. agência, mais especificamente no "Ato Convocatório 003/2020", no qual a Consominas Engenharia, ora Recorrente, foi tecnicamente inabilitada.

**Pelo critério de análise da Agência Peixe Vivo afastou-se a validade dos atestados apresentados que não constavam o cargo/função dos profissionais indicados para compor a equipe, sendo tratados esses como atestados de EQUIPE GENÉRICA.**

Nesse sentido colaciona-se:



**ATO CONVOCATÓRIO 003/2020**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 003/2020 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA A REGIÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (UIBAÍ, CAMPO ALEGRE DE LOURDES, PILÃO ARCADE, MORRO DO CHAPÉU, SÃO GABRIEL, JOÃO DOURADO) NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO"**

**LOTE 2**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO**

- 8) Na proposta da concorrente CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, a profissional indicada para o cargo de mobilização social e/ou comunicação social (Sra. Flaviane Cristina da Silva) recebeu nota 1 (um) ponto, inferior à nota mínima, pois os outros 4 (quatro) atestados apresentados foram caracterizados como atestados genéricos e não comprovam que a profissional indicada foi responsável pelos serviços de mobilização e comunicação social. Conforme destacado no Item 8.3.2 do Ato Convocatório "Atestados com equipe genérica sem indicar qual função o profissional exerceu no contrato não serão aceitos". Da mesma forma, a profissional indicada para o cargo relativo à área de geoprocessamento (Sra. Carolina Silva Pérez de Carvalho) recebeu nota um (um) ponto, inferior à nota mínima, pois os outros 4 (quatro) atestados apresentados foram caracterizados como atestados genéricos e não comprovam que a profissional indicada foi responsável pelos serviços de geoprocessamento.



A Comissão Técnica de Seleção e Julgamento, após avaliação das propostas, conclui que as Concorrentes CONDUCTO ENGENHARIA LTDA, FAVENI CONSULTORIA E SERVIÇOS, CONSOMINAS ENGENHARIA e MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS CONSULTORIA apresentaram propostas em desacordo com as condições estabelecidas no Ato Convocatório nº 003/2020 e foram consideradas tecnicamente inabilitadas do certame, pelas circunstâncias anteriormente relatadas e justificadas.

Portanto, **trata-se de precedente que não pode ser ignorado no presente certame, devendo ser mantido esse mesmo critério de avaliação dos atestados técnicos apresentados para outros processos licitatórios da Agência Peixe Vivo, em estrita observância aos princípios da isonomia e da igualdade.**

### **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

Por fim, **no caso em tela, aplica-se com destaque o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, positivado nas normas dos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993.**

Trata-se de princípio que busca evitar descumprimentos as normas do Edital, garantindo-se a observância de outros princípios norteadores, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesta senda, vejamos as lições da i. jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concementes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).*

**Diante do exposto, uma vez cumprida integralidade dos requisitos exigidos pelo Certame, a revisão da habilitação Recorrida e a consequente declaração de desclassificação/inabilitação técnica é medida de direito que se impõem.**

## CONCLUSÃO

**Diante do exposto, o presente recurso merece ser conhecido e provido, para que seja declarada a inabilitação da empresa FELCO FALEIROS PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA., em virtude de claro descumprimento de previsões do Ato Convocatório 001/2022.**

Por fim, requer seja dado seguimento ao presente Certame.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

Belo Horizonte/MG, 08 de abril de 2022.



**CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**  
Rep. Legal/Sócia: Carolina Silva Péres de Carvalho  
CNPJ: 07.080.673/0001-48